



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023 DE 19 DE JUNHO DE 2018

DO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 28 DE MAIO DE 2018



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2018 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG de Corbélia/PR e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Corbélia, Paraná, CNPJ nº 23.159.530/0001-82, com sede na rua Amor Perfeito, 1773, para fins de custeio e manutenção financeira, às Polícias Militar e Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Corbélia, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com o Conselho no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

Art. 4º O Termo de Colaboração celebrado por meio desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2018, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

Parágrafo único. A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

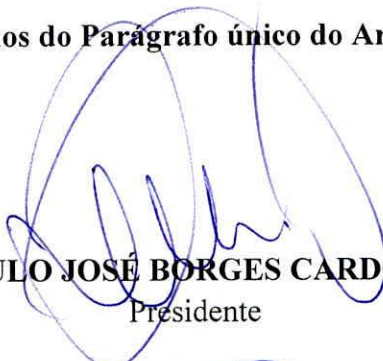
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 11/06/2018 – 18ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 18/06/2018 – 19ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente


ELI STEFANELLO
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 023/2018, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.